

PROJETO DE LEI Nº 612, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 258 , de 5 de maio de 1992, que determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 13 da Lei nº 258, de 5 de maio de 1992, o § 2º e renomeado, em consequência, o parágrafo único, da forma que segue:

“Art. 13. Os estacionamentos de uso público manterão 3% (três por cento) das suas vagas reservadas para veículos adaptados para pessoas deficientes.

“§ 1º As vagas de que trata este artigo estarão nas proximidades da entrada principal do estacionamento e deverão contar com rampa de acesso a ser sinalizada de acordo com as normas do Departamento de Trânsito.

“§ 2º O espaço de cada uma das vagas destinadas a deficientes físicos terá largura um metro e vinte centímetros maior que as vagas normais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1997.